LEI MUNICIPAL Nº 4.054 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"Torna obrigatória a afixação de placas e/ou cartaz nos Cartórios de Registro, informando sobre a gratuidade de taxas cartorárias pelo reconhecimento de firma, autenticações e outros no Município de Luziânia-GO e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Cartórios deverão afixar placa e/ou cartaz em local visível ao público, informando sobre a gratuidade de taxas cartorárias pelo reconhecimento de firma, autenticações e outros no Município de Luziânia-GO, por pessoas que provarem seu atestado de pobreza, considerando o contido no Art. 30 da Lei Federal nº 6.015/73, com as alterações pela Lei nº 9.534/97.

§ 1º O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhado da assinatura de duas testemunhas.

§ 2º A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado.

Art. 2º O poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, definindo as secretarias, órgãos, departamentos e/ou autoridades competentes para notificação dos Cartórios atingidas pelos dispositivos desta lei, assim como, para divulgação, orientação, fiscalização e os demais atos necessários à prática e ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2020.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia